



PORTARIA N.º 204, DE 14 DE AGOSTO DE 2012.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS – SPH, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Estadual n.º 11.089, de 22 de janeiro de 1998, **considerando** a necessidade de disciplinar procedimentos e de implementar melhorias operacionais e qualitativas relativas aos serviços de transporte na Travessia Aquaviária de Veículos São José do Norte - Rio Grande; **considerando** o disposto na Portaria n.º 06, de 16 de janeiro de 2002; **considerando** o disposto na Portaria n.º 125, de 21 de maio de 2012; **considerando**, ainda, os reiterados pleitos da comunidade de São José do Norte, usuária preferencial desses serviços, no sentido da adoção de uma segunda balsa na travessia em tela; **considerando**, também, a necessidade de atender de modo eficaz a demanda de transporte, bem como facilitar e agilizar o transporte de veículos, visando contribuir com o desenvolvimento econômico e turístico da região; e **considerando**, por fim, os esforços técnicos dos demais órgãos públicos intervenientes na função transporte aquaviário no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul,

RESOLVE:

1. Estabelecer um novo “Quadro de Horários Mínimos” para a travessia aquaviária de veículos Rio Grande – São José do Norte, o qual será cumprido mediante a utilização simultânea de duas (2) embarcações, com diferentes capacidades de carga;
2. A empresa delegatária cumprirá, rigorosamente, o número mínimo de horários de partida estabelecidos na presente Portaria, nos termos previstos no Anexo Único;
3. Caso a embarcação tenha completado a lotação, antes do horário previsto para a partida, a mesma estará autorizada a iniciar a travessia;
4. A embarcação deverá iniciar a travessia em até 10 minutos, após o horário fixado para a partida;



5. Na ocorrência de antecipação de viagens, o horário previamente fixado será normalmente cumprido, mediante a utilização da balsa de menor capacidade de carga;
6. A balsa de menor capacidade de carga poderá priorizar o atendimento da demanda de automóveis, de modo a direcionar o fluxo de caminhões e ônibus para a balsa de maior capacidade de carga, visando aumentar a operacionalidade da travessia;
7. No período de dezembro a março, de segunda-feira a sábado, a balsa de menor capacidade de carga deverá cumprir ao menos 2 horários mínimos diários;
8. Ainda no período de dezembro a março, aos domingos e feriados, a balsa de menor capacidade de carga deverá cumprir ao menos 1 horário mínimo diário;
9. O horário das 11:00 horas, nas terças e sextas – feiras, fica reservado, preferencialmente, para o transporte de combustíveis e cargas perigosas;
10. Os veículos do Sistema Único de Saúde, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, do judiciário estadual e federal, da polícia federal, das polícias civil e militar estadual, quando em serviço, gozarão de isenção tarifária;
11. A empresa operadora da travessia, diante de eventual aumento do fluxo de transporte, não medirá esforços no sentido de providenciar o imediato atendimento do mesmo;
12. A delegatária providenciará a colocação de painéis, nas vias de acesso aos atracadouros, amplamente visíveis ao público, os quais conterão, em cada ponto (mínimo de dois), as distâncias rodoviárias a percorrer até o terminal.
13. Da mesma forma, a delegatária colocará placas nos respectivos terminais de embarque / desembarque, contendo o Quadro de Horários da travessia, além de outras informações pertinentes à operacionalidade e gerenciamento dos serviços prestados;
14. Os usuários em fila de espera, serão permanentemente informados pela delegatária sobre a operacionalidade da travessia;



15. A delegatária diligenciará a manutenção da segurança nos locais de acesso aos terminais de embarque / desembarque;

16. A delegatária informará aos usuários em trânsito aquaviário, relativamente ao manuseio e utilização dos equipamentos de segurança mantidos a bordo;

17. A delegatária deverá, também, sinalizar os acessos aos sanitários das embarcações, bem como zelar pela manutenção das condições de higiene e conforto dos mesmos;

18. A delegatária cumprirá as normas da Autoridade Marítima, bem como atenderá as recomendações da SPH e AGERGS, observando rigorosamente as respectivas competências;

19. A delegatária, ainda, colocará à disposição dos usuários e dos órgãos públicos intervenientes um “Livro de Registro de Ocorrências”;

20. Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.


Pedro Homero Flores Obelar,
Diretor-Superintendente.



ANEXO ÚNICO
DA
PORTARIA N.º 204, DE 14 DE AGOSTO DE 2012.

Travessia Aquaviária de Veículos Rio Grande – São José do Norte

“Quadro de Horários Mínimos”

De abril a novembro

De Segunda-Feira a Sábado

RG / SJN	07:00	09:00	11:00	13:00	15:00	16:00
SJN / RG	08:00	10:00	12:00	14:00	16:00	17:00

Aos Domingos e Feriados

RG / SJN	08:00	14:00	16:00
SJN / RG	09:00	15:00	17:00

De dezembro a março

De Segunda-Feira a Sábado

RG / SJN	07:00	09:00	11:00	13:00	15:00	16:00
SJN / RG	08:00	10:00	12:00	14:00	16:00	17:00

RG / SJN	+ 2 horários diários, mediante a utilização da balsa de menor porte
SJN / RG	+ 2 horários diários, mediante a utilização da balsa de menor porte

Aos Domingos e Feriados

RG / SJN	08:00	10:00	14:00	17:00
SJN / RG	09:00	11:00	15:00	18:00

RG / SJN	+ 1 horário diário, mediante a utilização da balsa de menor porte
SJN / RG	+ 1 horário diário, mediante a utilização da balsa de menor porte